



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 1/2023.

"Dispõe sobre a fixação de limite de percentual de desconto em folha de pagamento dos Servidores Públicos do Legislativo e Agentes Políticos".

Dispensa de Parecer

autor do Requerimento

Cláudio N. R. aprovado
por Unanim. em 27/02/23

Aprovado em 27/02/23

na 42ª Sessão Ord.

por unanimidade

Presidente da C.M.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o limite percentual máximo de 40% (quarenta por cento), sobre a remuneração mensal, para desconto em folha de pagamento de Servidor Público Municipal e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Platina/SP.

Art. 2º Cabe ao Servidor Público Municipal e ao Agente Político autorizar o desconto em folha de pagamento, salvo nos casos de eventuais reposições e indenizações ao erário, comprovados documentalmente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 22 de fevereiro de 2023.

Alexandre Roberto Nogueira
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE

Evandro Ferreira da Silva
EVANDRO FERREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

Lucilene Maria de Andrade
LUCILENE MARIA DE ANDRADE
1ª SECRETÁRIA

Claudinir Ladeira de Oliveira
CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
2ª SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Exposição de Motivos:

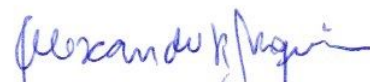
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo principal estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) para descontos em folha de pagamento de servidores e agentes políticos deste Legislativo, de modo que assegure tanto o cumprimento das dívidas pessoais, o sustento da família, como também eventuais reposições e indenizações ao erário.

Vale ressaltar que é dever do Poder Público, órgão responsável pelo pagamento dos vencimentos dos servidores, garantir as medidas necessárias para que fiquem protegidos de situações que confisquem o mínimo existencial, noção resultante dos princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana.

Assim, é necessário que o Projeto seja analisado, discutido e votado nos termos regimentais por esta Casa.

Platina, 22 de fevereiro de 2023.


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE


EVANDRO FERREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE


LUCILENE MARIA DE ANDRADE
1ª SECRETÁRIA


CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
2ª SECRETÁRIA

Agência Palmital
R. Manoel Leão Rego 448 Centro
19970-060 – Palmital – SP

Ofício nº 0010/2023/Palmital #PUBLICO

Palmital, 27 de janeiro de 2023

A Sua Senhoria o Senhor
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
Presidente
Câmara Municipal de Platina
R. Joao de Souza Martins 550 Centro
19990-000 – Platina – SP

Assunto: **Aumento da Margem Consignável**

Senhor Presidente,

1. A CAIXA, adequando-se ao mercado e ao novo benefício disponibilizado aos Servidores Públicos Federais – Lei 14.509/2022 – que delimita as margens de consignação para empréstimos com desconto em folha de pagamento deste público, passou a operar o percentual de 40% da remuneração disponível como limite de comprometimento mensal para contratações de crédito consignado em folha de pagamento em todos os convênios que assim puderem.
2. Com vistas a conferir melhores condições aos Servidores, empregados, aposentados e pensionistas na esfera Municipal, que necessitem de aporte financeiro, é possível que a Prefeitura autorize a concessão e manutenção deste percentual por meio de Decreto ou Lei específica.
3. A autorização, mediante Decreto ou Lei, proporcionará que os nossos clientes vinculados à Prefeitura/RPPS/Câmara tenham acesso a crédito responsável e menos oneroso do que o mercado oferece em outras alternativas legais, mas com custo financeiro maior.
4. Diante disso, solicitamos a manifestação dessa Prefeitura acerca da viabilidade de produção de Decreto específico que autorize margem consignável no limite de 40%, de acordo com os parâmetros que a Lei 14.509/2022 já conferiu aos Servidores Públicos Federais.
5. Para subsídio em caso de inexistência de legislação vigente para margem de 40%, e houver entendimento deste ente que poderá ser realizado a alteração por decreto, encaminhamos modelo em anexo.
6. Certos de sua atenção, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


JÔSE BORGES BRUNO
Gerente Geral de Rede
Agência Palmital



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PAUTA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA

27/02/2023 - 19 HORAS - SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA - 13/02/2023	
CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
REQUERIMENTO Nº 1/2023 Evandro	Boca de Lobo na Av. Paulo Ferreira de Lima.
PROJETO DE LEI Nº 1/2023 Legislativo	"Dispõe sobre a fixação de limite de percentual de desconto em folha de pagamento dos Servidores Públicos do Legislativo e Agentes Políticos".
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2023 Executivo	"Altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 204/2023 que dispõe sobre a revisão geral anual do padrão de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos, conforme autorizado pelo art. 1º da Lei Complementar nº. 129 de 24/01/2017, e com fundamento no art. 37, Inciso X da Constituição Federal Brasileira".
PROJETO DE LEI Nº 5/2023 Executivo	"Dispõe sobre alteração do Artigo 1º, da Lei nº 1.127/2015, de 31 de março de 2015, e dá outras providências correlatas".
ORDEM DO DIA	
PALAVRA LIVRE	

Platina, 23 de fevereiro de 2023.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.355/2023.

"Dispõe sobre a fixação de limite de percentual de desconto em folha de pagamento dos Servidores Públicos do Legislativo e Agentes Políticos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

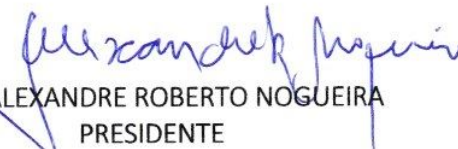
Art. 1º Fica estabelecido o limite percentual máximo de 40% (quarenta por cento), sobre a remuneração mensal, para desconto em folha de pagamento de Servidor Público Municipal e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Platina/SP.

Art. 2º Cabe ao Servidor Público Municipal e ao Agente Político autorizar o desconto em folha de pagamento, salvo nos casos de eventuais reposições e indenizações ao erário, comprovados documentalmente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 27 de fevereiro de 2023.


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE


EVANDRO FERREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE


LUCILENE MARIA DE ANDRADE
1ª SECRETÁRIA


CLAUDIMIR LADEIRA DE OLIVEIRA
2ª SECRETÁRIA

#8



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Ofício nº 8/2023
Enc. Autógrafos

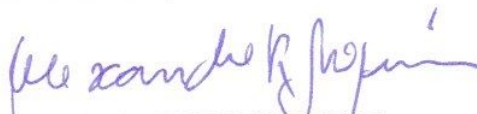
Platina, 28 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia dos Autógrafos de Leis, conforme projetos aprovados na 42ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2023, abaixo relacionados:

- Autógrafo de Lei Complementar nº 206/2023 – “Altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 204/2023 que dispõe sobre a revisão geral anual do padrão de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos, conforme autorizado pelo art. 1º da Lei Complementar nº. 129 de 24/01/2017, e com fundamento no art. 37, Inciso X da Constituição Federal Brasileira”;
- Autógrafo de Lei nº 1.355/2023 – “Dispõe sobre a fixação de limite de percentual de desconto em folha de pagamento dos Servidores Públicos do Legislativo e Agentes Políticos”; e,
- Autógrafo de Lei nº 1.356/2023 – “Dispõe sobre alteração do Artigo 1º, da Lei nº 1.127/2015, de 31 de março de 2015, e dá outras providências correlatas”.

Atenciosamente,

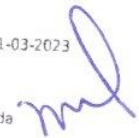

ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Wagner Roberto de Lima
Prefeitura Municipal
Platina – SP
CEP: 19990-015



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Prot. 18758
ta: 03/2023 - 09:03:18
quet gerada por: Maria Aparecida
pold de Azevedo





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

LEI Nº 1.355/2023, DE 1 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a fixação de limite de percentual de desconto em folha de pagamento dos Servidores Públicos do Legislativo e Agentes Políticos”.

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município disposto nos Artigos 89, Inciso V.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estabelecido o limite percentual máximo de 40% (quarenta por cento), sobre a remuneração mensal, para desconto em folha de pagamento de Servidor Público Municipal e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Platina/SP.

Art. 2º Cabe ao Servidor Público Municipal e ao Agente Político autorizar o desconto em folha de pagamento, salvo nos casos de eventuais reposições e indenizações ao erário, comprovados documentalmente.

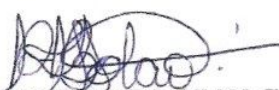
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 1 de março de 2023.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria